

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CEP 55 140-000

TACAIMBÓ

-

PERNAMBUCO

LEI N° 453 /2000.

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e organizacionais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 37, "caput", da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura 2001/2004, com base na Emenda Constitucional n° 19/98, e dá outras providências.**

**Art. 1°** - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, cargos de provimento em comissão, do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, para a legislatura 2001/2004, terão os seguintes valores:

- I - Prefeito - R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);**
- II - Vice-Prefeito - R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);**
- III - Secretário Municipal - R\$ 896,00 (Oitocentos e Noventa e Seis Reais).**

**Art. 2°** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice atribuído ao reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, na conformância do disposto no Artigo 37, Inciso X, e § 4°, do Artigo 39, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta da dotação própria, constante do Orçamento Geral do Município, suplementada, caso necessário, de acordo com a Lei n° 4.320/64.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CEP 55 140-000

TACAIMBÓ

-

PERNAMBUCO

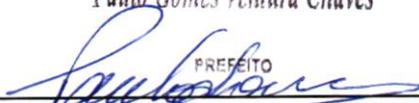
---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Tacaimbó,  
Estado de Pernambuco, em 28 de setembro de 2000.**

*Paulo Gomes Ventura Chaves*



PREFEITO

---

**Paulo Gomes Ventura Chaves**

**\* Prefeito \***